



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1088

Em 23 / 4 / 2026

Alzira
EXPEDIENTE

Ofício nº 1132/2026/SG

Juiz de Fora, 22 de abril de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 46/2026, de autoria da Vereadora Kátia Franco.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.377 que "Altera os incisos I e II do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 14.367, de 8 de fevereiro de 2022, que "Proíbe, no Município de Juiz de Fora, a manutenção de animais com correntes ou assemelhados que prejudiquem sua saúde e seu bem-estar, e dá outras providências".

Respeitosamente

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521-
039668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.04.23
10:32:40 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.377, de 17 de abril de 2026.

Altera os incisos I e II do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 14.367, de 8 de fevereiro de 2022, que "Proíbe, no Município de Juiz de Fora, a manutenção de animais com correntes ou assemelhados que prejudiquem sua saúde e seu bem-estar, e dá outras providências".

Projeto nº 46/2026, de autoria da Vereadora Kátia Franco.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 14.367, de 8 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - em caso de estabelecimentos comerciais, será aplicada multa mínima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, o valor será de R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - em caso de pessoa física, será aplicada multa de R\$1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência o valor será de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

(...)

Art. 5º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão destinados à Secretaria de Proteção Animal ou ao órgão responsável de cuidados com os animais do Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de abril de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

MAÍRES BARBOSA DE SOUSA
Secretária de Governo
em substituição





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A906-0739-C710-8C88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAÍRES BARBOSA DE SOUSA (CPF 052.XXX.XXX-19) em 17/04/2026 16:13:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 17/04/2026 16:46:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A906-0739-C710-8C88>